

Despacho Normativo do Governador, de 8-6-76

No processo GG-1.738/75 c/ aps. SF-19.799/70 — SF-29.780/75, sobre pagamento de gratificação aos servidores afastados nos termos do artigo 78 da Lei 10.261/68: “Diante das manifestações dos Secretários da Fazenda e Chefe da Casa Civil e dos pareceres da A.T.L. e da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 10/17, que aprovo, decido, em caráter normativo, para toda a Administração, que a gratificação a título de representação de que trata o inciso III do artigo 135 da Lei 10.261, de 28-10-68, deve ser paga a seus titulares, também, nos afastamentos estipulados no artigo 78 do referido diploma legal”.
